

Portaria n.º 151/88/M
de 12 de Setembro

Tendo sido autorizada a aquisição de um serviço à firma Socarto — Sociedade de Levantamentos Topo Cartográficos, Lda., relativo à elaboração e entrega da Nova Carta de Macau (1988), cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com a firma Socarto — Sociedade de Levantamentos Topo Cartográficos, Lda., relativo à elaboração e entrega da Nova Carta de Macau (1988), pelo montante de MOP \$ 4 222 000,00 (quatro milhões, duzentas e vinte e duas mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1988	\$ 3 166 500,00
1989	\$ 1 055 500,00

Art. 2.º O encargo referente a 1988 será suportado pela verba do capítulo 31 — Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau, código económico 02.03.08.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1989 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Governo de Macau, aos 7 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 152/88/M
de 12 de Setembro

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano de 1988;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1988, na importância de \$ 50 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 7 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1988

Classificação económica	Designação	Importância
	<i>Disponibilidades que se utilizam para contrapartidas:</i>	
	RECEITAS DE CAPITAL	
13-00-00	Outras receitas de capital:	
01-00	Saldos das contas de anos findos	\$ 14 000,00
	DESPESAS CORRENTES	
01-01-05-01	Salários	\$ 6 000,00
01-05-02-04	Subsídio para fins escolares e bolsas de estudo	\$ 1 000,00
01-05-02-06	Prótese dentária	\$ 3 000,00
01-05-02-07	Outros subsídios	\$ 8 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 1 500,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 12 000,00
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 4 500,00
	TOTAL	\$ 50 000,00
	<i>Para reforço da seguinte verba:</i>	
	DESPESAS CORRENTES	
02-03-09-01	Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desportos	\$ 50 000,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Julho de 1988. — A Comissão Administrativa. — Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*. — Secretário, *Humberto Madeira de Carvalho*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, *Joãozinho Noronha*. — Tesoureiro, *Alberto Baptista Lopes*. — Vogais, *Francisco António de Oliveira Mourato*. — Roberto António da Luz Badaraco (ausente por se encontrar de licença especial).

Portaria n.º 153/88/M
de 12 de Setembro

Tornando-se necessário alterar as disposições contidas nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento Oficial da Roleta, aprovado pela Portaria n.º 168/75, de 4 de Outubro, de acordo com o proposto pela Concessionária «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.»;

Ouvida a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitu-

cional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo único. É alterada, como se segue, a redacção dos artigos 6.º e 7.º do Regulamento Oficial da Roleta, aprovado pela Portaria n.º 168/75, de 4 de Outubro:

Art. 6.º «*Chances*» das apostas — As apostas poderão fazer-se nas seguintes «chances»:

- a) Em um número — pleno;
- b) Em dois números — cavalo;
- c) Em três números — rua;
- d) Em quatro números — quadro;
- e) Em seis números — linha;
- f) Em nove números — sector;
- g) Em sector de doze números:
 - 1, 3, 5, 13, 15, 17, 20, 22, 24, 32, 34, 36
ou
 - 2, 4, 6, 14, 16, 18, 19, 21, 23, 31, 33, 35;
- h) Em coluna de doze números — coluna;
- i) No pequeno — números 1 a 12;
- j) No médio — números 13 a 24;
- k) No grande — números 25 a 36;
- l) No par — números pares;
- m) No ímpar — números ímpares;
- n) No menor — números 1 a 18;
- o) No maior — números 19 a 36;
- p) No encarnado — números encarnados;
- q) No preto — números pretos.

Art. 7.º *Prémios* — Ao jogador que ganhe ficará a pertencer a importância da parada, correspondendo-lhe os seguintes prémios:

1. Um número — pleno: 35 vezes o seu valor;
2. Dois números — cavalo: 17 vezes o seu valor;
3. Três números — rua: 11 vezes o seu valor;
4. Quatro números — quadro: 8 vezes o seu valor;
5. Seis números — linha: 5 vezes o seu valor;
6. Nove números — sector: 3 vezes o seu valor;
7. Doze números — sector de doze números, coluna de números, pequeno, médio e grande: 2 vezes o seu valor;
8. Dezoito números — par, ímpar, menor, maior, encarnado e preto: 1 vez o seu valor.

Governo de Macau, aos 7 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Portaria

Considerando que o tenente-coronel de infantaria (Comando) NM.º 31425156, Chung Su Sing, desempenhou com incedível zelo e proficiência em proveito do território de Macau as funções que lhe foram atribuídas durante a sua comissão de serviço militar nas Forças de Segurança de Macau;

Considerando que desenvolveu constantes, discretas e eficientes relações de ligação com entidades estranhas ao Território, nomeadamente com autoridades de segurança e de

relações externas da Província de Guangdong, que proporcionaram inestimável ajuda à acção política do Governador;

Considerando a maneira digna e respeitadora, firme e dialogante com que sempre exerceu as suas funções e pautou o seu comportamento, conferindo-lhe elevada e decisiva capacidade negocial na solução equilibrada de melindrosas situações, em proveito da manutenção da tranquilidade pública do Território;

Considerando os inequívocos e naturais testemunhos de respeito, consideração e apreço que tem merecido da comunidade chinesa residente e não-residente, fruto da sua competência profissional e qualidades humanas e que se reflectem no prestígio das Forças de Segurança;

Considerando que a natureza das suas funções e a modéstia de atitude não permitiram a natural divulgação dos excepcionais e relevantes serviços em proveito do território de Macau e da sua Administração;

Nestes termos, usando da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao tenente-coronel de infantaria (Comando), Chung Su Sing, seja concedida, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor, a que se refere a alínea a) do artigo 1.º do mesmo diploma.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Setembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 97/GM/88

Considerando que as instalações desportivas dependentes do Instituto dos Desportos de Macau podem ser utilizadas entre as 8,00 e as 24,00 horas, conforme dispõe o regulamento da respectiva utilização, aprovado pela Portaria n.º 48/87/M, de 18 de Maio;

Considerando que se torna necessário adoptar um regime de trabalho por turnos para o pessoal que presta serviço nas referidas instalações, a fim de assegurar a normal utilização das mesmas no período de funcionamento;

Nestes termos, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 7/88/M, de 23 de Maio, autorizo que seja adoptado o trabalho por turnos do pessoal que presta serviço nas instalações desportivas dependentes do Instituto dos Desportos de Macau, nas seguintes condições:

Existência até três turnos diários sucessivos entre as 8,00 e as 24,00 horas;

Sujeição do pessoal à rotatividade dos turnos com variação regular do horário de trabalho, sem prejuízo da prestação de 36 horas semanais por cada trabalhador;

Interrupção destinada a repouso ou refeição por períodos de meia hora em cada turno de seis horas;

Um dia de descanso semanal que deverá coincidir com o domingo, pelo menos, uma vez em cada período de quatro semanas;

Ocorrência de mudança de turno após o dia de descanso semanal.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Setembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.